Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ano I | **Edição Nº 1031 de sexta-feira, 13 de novembro de 2026** | **Nº de páginas: 42**

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 407/2026.** - ;
- **DECRETO Nº 409/2026** - ;
- **DECRETO Nº 411/2026** - ;
- **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL.** - ;
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 456/2026** - ;
- **DECRETO Nº 410/2026.** - ;
- **PORTARIA Nº 013/2026 - SEDUC** - ;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

NOVEMBRO/2026

DECRETO 407/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 132.400,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2940 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0205	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
2018	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
2024	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
	Soma da Unidade:	**100.000,00**
0213	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
2066	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.200,00
	Soma da Ação:	**10.200,00**
	Soma da Unidade:	**10.200,00**
0222	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO**	
2155	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.200,00
	Soma da Ação:	**10.200,00**
	Soma da Unidade:	**10.200,00**
0224	**SECRETARIA DA CULTURA**	
2180	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS	
33903100 - 15000000	Premiações Culturais, Art., Científicas, Desport. e Outras	12.000,00
	Soma da Ação:	**12.000,00**
	Soma da Unidade:	**12.000,00**
	Total Geral:	**132.400,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0205	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
2015	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	4.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.900,00
	Soma da Ação:	**10.900,00**
2018	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
44905200 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	34.100,00
	Soma da Ação:	**34.100,00**
2022	QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	Soma da Ação:	**5.000,00**
2023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
33504300 - 15000000	Subvenções Sociais	50.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
	Soma da Unidade:	**100.000,00**
0222	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO**	
2151	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO	
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.400,00
	Soma da Ação:	**20.400,00**
	Soma da Unidade:	**20.400,00**
0224	**SECRETARIA DA CULTURA**	
2180	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS	

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

NOVEMBRO/2026

DECRETO 407/2026

33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
		Soma da Ação:	**10.000,00**
2190	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA		
33904000 - 15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		2.000,00
		Soma da Ação:	**2.000,00**
		Soma da Unidade:	**12.000,00**
		Total Geral:	**132.400,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 12 de novembro de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.2326340057

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 409/2026.
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO 16.599,17 M² DA ÁREA REMANESCENTE DE UM TERRENO BALDIO, LOCALIZADO NA AV. VEREADOR OLÍMPIO ARCANJO DE SANTANA, ESQUINA COM A RUA JAILTON DE MELO REZENDE E RUA MARIOVAN DOS SANTOS BRITO, BAIRRO PORTO, INTEGRANTE DA TRANSCRIÇÃO/MATRÍCULA Nº 4.914 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ITABAIANA, DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, TENDO COMO COPROPRIETÁRIOS/HERDEIROS A SENHORA NILZI CÂNDIDO DA CUNHA E O SENHOR NILDO CÂNDIDO DA SILVA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1372, de 24 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores, bem como o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 4º, XVII c/c art. 59, V, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o relevante interesse público envolvido na destinação do imóvel para fins específicos do Município;

CONSIDERANDO que o imóvel, matrícula nº 4.914, é de propriedade do espólio de João Cândido da Silva, tendo como herdeiros, a Sr.ª Nilzi Cândido da Cunha e o Sr. Nildo Cândido da Silva;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação oficial emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, que atribui ao imóvel o valor do terreno por metro quadro (R$/m²) = 91,14;

CONSIDERANDO que se pretende desapropriar a área remanescente de **16.599,17 m²**com o valor total da desapropriação fixado, de acordo com o laudo técnico e memorial descritivo, em R$ 1.512.852,63 (um milhão, quinhentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos);

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, **16.599,17** m² da área remanescente do terreno baldio situado na Av. Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, esquina com a Rua Jailton de Melo Rezende e Rua Marivan dos Santos Brito, Bairro Porto, s/n, Itabaiana/SE, integrante do registro imobiliário nº 4.914 no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itabaiana/SE.

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública, nos termos deste Decreto, a ser desapropriado, terá como finalidade específica a construção de Hospital a ser utilizado pelo Município de Itabaiana.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura, dos Serviços Públicos e da Habitação do Município de Itabaiana/SE fica, desde já, autorizada a promover, por via administrativa ou judicial, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, na forma da legislação pertinente, a necessária desapropriação do imóvel declarado, em caráter de urgência, na forma do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no caput do art. 1º deste Decreto, alega-se a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, diante da necessidade urgente da construção do Hospital, cumpridas as exigências legais.

Art. 4º. O valor atribuído à indenização pela desapropriação será de R$ 1.512.852,63 (um milhão, quinhentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, Capital Nacional do Caminhão, 13 de novembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

JOSE PAES DOS SANTOS:72324279568
Assinado de forma digital por JOSE PAES DOS SANTOS:72324279568
Dados: 2026.11.13 10:02:36 -03'00'

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

DECRETO Nº 411/2026
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Plano Municipal de Educação Ambiental de Itabaiana – PMEAI, para o período de 2026 a 2030, e estabelece diretrizes para sua implementação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei municipal nº 1372, de 24 de novembro de 2009;

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.926, de 17 de julho de 2024, especialmente quanto à abordagem das mudanças climáticas, da proteção da biodiversidade e dos riscos e emergências socioambientais;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.524, de 19 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o estabelecimento da Política de Educação Ambiental no Município de Itabaiana/SE, fixando seus princípios, objetivos e diretrizes;

Considerando o compromisso do Município de Itabaiana no âmbito do Pacto de Governança Ambiental Municipal, coordenado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, no contexto do Projeto NaAtiva, com o objetivo de fortalecer a governança ambiental, a participação social e o planejamento contínuo;

Considerando a necessidade de integrar as políticas municipais de meio ambiente e educação, conferindo continuidade e estruturação às ações educativas voltadas à conservação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação Ambiental de Itabaiana – PMEAI, para o período de 2026 a 2030, constante do Anexo Único deste Decreto, como instrumento de planejamento, integração e orientação das ações de educação ambiental no âmbito municipal.

Art. 2º. O PMEAI tem como objetivo consolidar a educação ambiental como política pública permanente, integrada, transversal e participativa, promovendo conhecimentos, atitudes e

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

práticas voltadas à conservação ambiental, ao uso sustentável dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida no Município de Itabaiana.

Art. 3º. A coordenação e a execução do PMEAI competirão conjuntamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável e à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos e secretarias municipais, respeitadas suas respectivas atribuições legais.

Art. 4º. A implementação do PMEAI observará os seguintes eixos estratégicos, detalhados no Anexo Único deste Decreto: I – Eixo I: Educação ambiental nas escolas municipais; II – Eixo II: Formação e capacitação continuada de professores, gestores e servidores; III – Eixo III: Gestão de resíduos sólidos e consumo consciente; IV – Eixo IV: Arborização urbana, conservação da biodiversidade e áreas verdes; V – Eixo V: Proteção dos recursos hídricos, conservação do solo e sustentabilidade rural; VI – Eixo VI: Mudanças climáticas, prevenção de riscos e resiliência socioambiental; VII – Eixo VII: Cidadania, participação social e governança ambiental.

Art. 5º. Como instrumento operacional no ambiente escolar, as unidades da rede municipal de ensino implementarão ações de educação ambiental integradas aos seus projetos pedagógicos, incentivando-se a elaboração anual de planos de ação conforme as diretrizes do Plano e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Fica prevista a instituição do Comitê Municipal de Educação Ambiental – COMEA, mediante ato normativo próprio, com representação do Poder Público e da sociedade civil, com a finalidade de acompanhar a execução, monitorar metas e propor aprimoramentos às ações do PMEAI.

Art. 7º. O acompanhamento e a avaliação do PMEAI serão realizados de forma contínua, devendo ser elaborado, ao final de cada exercício, o Relatório Anual de Educação Ambiental de Itabaiana, a ser submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e disponibilizado para consulta pública.

Art. 8º. As ações previstas no Plano poderão ser desenvolvidas mediante parcerias e termos de cooperação com instituições de ensino e pesquisa, órgãos estaduais e federais, organizações da sociedade civil, setor produtivo e demais entidades interessadas, observada a legislação de regência.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do PMEAI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e de outras fontes legalmente admitidas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação Ambiental de Itabaiana – PMEAI terá vigência durante o período de 2026 a 2030, podendo ser revisado sempre que necessário para adequação às alterações legais, sociais ou ambientais.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 13 de novembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL ITABAIANA/SE – (PMEAI) - 2026–2030

MUNICÍPIO DE ITABAIANA – SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

O Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria Municipal de Educação, apresenta o Plano Municipal de Educação Ambiental de Itabaiana – PMEAI 2026–2030, instrumento de planejamento, integração, participação social e orientação das políticas públicas de educação ambiental no âmbito municipal.

O presente Plano nasce da compreensão de que a proteção ambiental não se concretiza exclusivamente por meio da fiscalização, do licenciamento ou da aplicação de sanções. A construção de uma cidade ambientalmente sustentável pressupõe, sobretudo, conhecimento, participação, corresponsabilidade, mudança de hábitos e formação cidadã.

A educação ambiental, nesse contexto, deve ser compreendida como política pública permanente e transversal, capaz de aproximar o cidadão dos problemas ambientais de seu território e, simultaneamente, de fortalecer sua capacidade de participar da construção das respectivas soluções.

A elaboração do PMEAI também representa medida de fortalecimento da governança ambiental municipal, em consonância com os compromissos assumidos pelo Município de Itabaiana no âmbito do Pacto de Governança Ambiental Municipal, coordenado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, no contexto do Projeto NaAtiva.

O Plano pretende, portanto, superar uma concepção limitada de educação ambiental baseada exclusivamente em campanhas pontuais e datas comemorativas, estabelecendo uma política estruturada, contínua, integrada e mensurável.

Sua implementação deverá envolver o Poder Público, instituições de ensino, comunidades, organizações da sociedade civil, setor produtivo, agricultores, comerciantes, associações, conselhos municipais, universidades, instituições de pesquisa e toda a sociedade itabaianense.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INSTITUCIONAL

O PMEAI fundamenta-se nos princípios constitucionais, legais e administrativos relacionados à proteção ambiental, à educação e à participação social.

2.1 Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
O §1º, VI, do mesmo artigo estabelece como incumbência do Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

2.2 Lei Federal nº 9.795/1999

A Lei nº 9.795/1999 instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, definindo educação ambiental como os processos por meio dos quais indivíduos e coletividades constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação ambiental e à sustentabilidade.
A legislação estabelece que a educação ambiental é componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.
A própria PNEA atribui aos Municípios competência para definir diretrizes, normas e critérios de educação ambiental em sua esfera de atuação, respeitados os princípios e objetivos nacionais.

2.3 Decreto Federal nº 4.281/2002

O Decreto nº 4.281/2002 regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental e prevê a participação dos Municípios na implementação da política, além de recomendar a integração da educação ambiental às diferentes áreas do conhecimento e às políticas públicas ambientais.
O Decreto também prevê a integração de programas de educação ambiental às ações de conservação da biodiversidade, licenciamento, gerenciamento de resíduos, recursos hídricos, saneamento, transporte, saúde e demais políticas públicas.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

2.4 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental

O Plano observa a Resolução CNE/CP nº 2/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e reconhece a relevância da educação ambiental no processo educativo.

2.5 Lei Federal nº 14.926/2024

O Plano incorpora as alterações promovidas pela Lei nº 14.926/2024 na Política Nacional de Educação Ambiental.
A legislação passou a conferir especial atenção às mudanças do clima, proteção da biodiversidade, riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais, inclusive determinando que temas relacionados às mudanças climáticas, biodiversidade, riscos e emergências socioambientais sejam contemplados nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e superior.

2.6 Legislação e instrumentos municipais

O Plano está alinhado aos instrumentos de planejamento e gestão ambiental do Município de Itabaiana.
O Plano Diretor Municipal já estabelece como dever do Poder Público implementar a Política Municipal de Educação Ambiental, despertando na comunidade a consciência ecológica e ambiental, além de prever a participação social na gestão ambiental.
Também se harmoniza com as atribuições institucionais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, que incluem expressamente a promoção da educação ambiental e da conscientização pública.

3. CONTEXTO MUNICIPAL

Itabaiana possui dinâmica urbana e rural diversificada, com atividades comerciais, de serviços, agrícolas e demais atividades econômicas que estabelecem diferentes formas de interação da população com o território e seus recursos naturais.
Nesse contexto, a educação ambiental municipal deverá considerar a realidade concreta da população, evitando ações genéricas e priorizando temas que tenham relação direta com o cotidiano dos cidadãos.

Entre os temas prioritários estão:

- resíduos sólidos;
- descarte irregular de resíduos;
- coleta seletiva;
- reciclagem e reaproveitamento;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

- arborização urbana;
- conservação de áreas verdes;
- proteção dos recursos hídricos;
- uso racional da água;
- conservação do solo;
- queimadas;
- biodiversidade;
- proteção da fauna;
- mudanças climáticas;
- prevenção de riscos e desastres socioambientais;
- consumo consciente;
- saneamento;
- poluição sonora;
- licenciamento ambiental;
- preservação dos espaços públicos;
- sustentabilidade na agricultura;
- educação ambiental nas escolas;
- participação social na gestão ambiental.

O Município já possui experiências que constituem importante ponto de partida para a consolidação do PMEAI.
Em 2024, por exemplo, foi realizado projeto de formação continuada sobre Educação Ambiental com participação de professores de Ciências da rede municipal de ensino, demonstrando a existência de experiência institucional que poderá ser ampliada e integrada ao presente Plano.
Em 2026, o Conselho Municipal de Meio Ambiente discutiu iniciativas relacionadas à arborização, educação ambiental, reativação da Sala Verde, fortalecimento do licenciamento ambiental e instrumentos de planejamento ambiental, indicando ambiente institucional favorável à implementação de uma política permanente de educação ambiental.

4. DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL

O Município reconhece que a implementação de uma política permanente de educação ambiental exige a integração entre diferentes estruturas administrativas.
Nesse sentido, o diagnóstico inicial identifica como principais oportunidades:

4.1 Existência de órgão municipal de meio ambiente

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável constitui o órgão responsável pela condução da política ambiental municipal e possui, entre suas competências, a promoção da educação ambiental.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

4.2 Existência do Conselho Municipal de Meio Ambiente

O Conselho constitui espaço institucional para participação social, discussão e acompanhamento das políticas ambientais.

4.3 Existência da rede municipal de ensino

A rede municipal de ensino constitui o principal espaço estruturante da educação ambiental formal, permitindo que as ações alcancem estudantes, professores, famílias e comunidades.

4.4 Existência de experiências anteriores

A formação continuada de professores, ações de arborização, campanhas ambientais e demais iniciativas já realizadas pelo Município constituem patrimônio institucional que deverá ser sistematizado e ampliado.

4.5 Necessidade de institucionalização

O principal desafio consiste em transformar ações eventualmente realizadas em uma política pública permanente, planejada, integrada, documentada e avaliada.
Por essa razão, o presente Plano estabelece mecanismos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

5. PRINCÍPIOS DO PLANO

O PMEAI será orientado pelos seguintes princípios:

I – direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
II – desenvolvimento sustentável;
III – prevenção e precaução;
IV – participação social;
V – cidadania ambiental;
VI – responsabilidade compartilhada;
VII – respeito à diversidade cultural e territorial;
VIII – transversalidade;
IX – interdisciplinaridade;
X – continuidade das políticas públicas;
XI – integração entre educação formal e não formal;
XII – valorização dos conhecimentos locais;
XIII – acessibilidade e inclusão;
XIV – justiça ambiental;
XV – proteção da biodiversidade;
XVI – enfrentamento e adaptação às mudanças climáticas;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

XVII – prevenção e redução dos riscos socioambientais;
XVIII – transparência e acesso à informação.

6. OBJETIVO GERAL

Instituir e consolidar uma Política Municipal de Educação Ambiental permanente, integrada, participativa e territorializada, capaz de promover conhecimento, consciência, participação social e mudança de práticas individuais e coletivas em favor da conservação ambiental, da sustentabilidade e da qualidade de vida da população de Itabaiana.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos do PMEAI:

- fortalecer a educação ambiental como política pública municipal;
- integrar as Secretarias de Meio Ambiente e Educação na execução das ações;
- inserir a dimensão ambiental de forma transversal nas escolas municipais;
- promover formação continuada de professores e profissionais da educação;
- estimular a participação de estudantes em projetos ambientais;
- fortalecer ações de educação ambiental não formal;
- estimular a participação das comunidades;
- promover campanhas permanentes de conscientização;
- ampliar a educação para a correta gestão dos resíduos sólidos;
- incentivar a arborização e conservação das áreas verdes;
- promover a proteção dos recursos hídricos;
- estimular práticas sustentáveis na zona rural;
- desenvolver ações de educação para prevenção de queimadas;
- promover conhecimento sobre biodiversidade e fauna;
- incorporar mudanças climáticas e riscos socioambientais às ações educativas;
- fortalecer a cultura de prevenção;
- incentivar o consumo consciente;
- estimular a responsabilidade socioambiental do setor produtivo;
- fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- estimular parcerias com universidades, instituições de pesquisa, empresas e organizações da sociedade civil;
- criar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações;
- garantir publicidade dos resultados alcançados.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

8. EIXOS ESTRATÉGICOS

O PMEAI será organizado em sete eixos estratégicos.

EIXO I – EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS

Objetivo

Consolidar a educação ambiental como prática permanente, transversal e interdisciplinar na rede municipal de ensino.
Principais ações
elaboração de projetos de educação ambiental por escola;
inclusão de temas ambientais nos projetos pedagógicos;
criação de hortas escolares;
implantação de espaços de compostagem;
ações de redução de resíduos;
campanhas de economia de água e energia;
projetos de arborização;
atividades de observação da biodiversidade;
visitas técnicas e aulas de campo;
concursos e mostras ambientais;
criação de brigadas ou coletivos ambientais estudantis;
desenvolvimento de projetos de ciência cidadã.

Meta 1

Até dezembro de 2027, alcançar 100% das escolas municipais com pelo menos um projeto estruturado de educação ambiental.

Meta 2

Até 2030, garantir que 100% das unidades escolares municipais realizem anualmente ações ambientais documentadas.

EIXO II – FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Objetivo

Fortalecer a capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela educação e gestão ambiental.

Ações

- formação anual de professores;
- capacitação de gestores escolares;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

- formação de servidores municipais;
- oficinas sobre resíduos sólidos;
- capacitação sobre mudanças climáticas;
- capacitação sobre biodiversidade;
- formação sobre arborização;
- capacitação sobre prevenção de queimadas;
- educação ambiental aplicada ao licenciamento;
- formação de multiplicadores ambientais.

Meta

Realizar no mínimo uma formação anual para profissionais da rede municipal de ensino e servidores envolvidos com ações ambientais.

EIXO III – RESÍDUOS SÓLIDOS E CONSUMO CONSCIENTE

Objetivo

Promover mudança de comportamento relacionada à geração, separação, acondicionamento, reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos.

Ações

- campanha permanente “Itabaiana sem lixo”;
- educação para separação dos resíduos;
- incentivo à coleta seletiva;
- campanhas em escolas;
- ações nos bairros;
- educação ambiental em feiras e mercados;
- incentivo à redução do uso de descartáveis;
- campanhas sobre descarte de eletrônicos;
- incentivo à logística reversa;
- ações com comerciantes;
- materiais educativos sobre resíduos.
- Meta
- Realizar, anualmente, ações educativas em todos os territórios prioritários definidos pelo diagnóstico municipal.

EIXO IV – ARBORIZAÇÃO, BIODIVERSIDADE E ÁREAS VERDES

Objetivo

- Promover a valorização, conservação e ampliação da arborização e das áreas verdes do Município.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

- Ações
- campanhas de plantio;
- adoção de árvores;
- educação sobre espécies adequadas;
- identificação de árvores;
- atividades escolares de plantio;
- campanhas de preservação das áreas verdes;
- educação sobre fauna silvestre;
- ações de prevenção à supressão irregular da vegetação;
- recuperação educativa de áreas degradadas.

Meta

Integrar 100% das ações municipais de arborização de caráter educativo ao PMEAI.

EIXO V – ÁGUA, SOLO E SUSTENTABILIDADE RURAL

Objetivo

Fortalecer a consciência ambiental relacionada aos recursos naturais e às atividades rurais.

Ações

- campanhas sobre uso racional da água;
- proteção de nascentes e áreas sensíveis;
- conservação do solo;
- prevenção de erosão;
- práticas agrícolas sustentáveis;
- redução do uso inadequado de produtos potencialmente poluentes;
- orientação aos produtores rurais;
- campanhas contra queimadas;
- valorização da agricultura sustentável.

Meta

Realizar ações anuais de educação ambiental voltadas especificamente à população rural e aos produtores do Município.

EIXO VI – CLIMA, PREVENÇÃO DE RISCOS E RESILIÊNCIA

Este eixo assume especial importância diante da atualização da Política Nacional de Educação Ambiental promovida pela Lei nº 14.926/2024.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

Objetivo

Preparar a população para compreender, prevenir e enfrentar os impactos das mudanças climáticas e dos riscos socioambientais.

Ações

- educação climática nas escolas;
- campanhas sobre ondas de calor;
- prevenção de queimadas;
- prevenção de alagamentos;
- educação para riscos ambientais;
- campanhas de proteção durante eventos climáticos extremos;
- capacitação de professores;
- atividades de percepção de riscos;
- ações conjuntas com Defesa Civil;
- elaboração de materiais educativos.

Meta

Até 2028, inserir conteúdos relacionados a mudanças climáticas, biodiversidade e riscos socioambientais nos projetos de educação ambiental das escolas municipais.
A inclusão desses temas encontra respaldo direto na alteração promovida pela Lei nº 14.926/2024.

EIXO VII – CIDADANIA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E GOVERNANÇA AMBIENTAL

Objetivo
Transformar a população em participante ativa da política ambiental municipal.

Ações

- fortalecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- realização de fóruns ambientais;
- audiências e consultas públicas;
- campanhas comunitárias;
- criação de rede de parceiros;
- participação de associações comunitárias;
- participação da juventude;
- participação do setor empresarial;
- parcerias com universidades;
- criação de banco de projetos ambientais;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

- divulgação anual dos resultados do PMEAI.

Meta

Realizar ao menos um fórum municipal de educação ambiental por ano, com participação do Poder Público e da sociedade civil.

9. PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS

Como instrumento operacional do PMEAI, será instituído o Programa Escola Ambientalmente Sustentável – PEAS, destinado à implementação das ações no ambiente escolar.
Cada escola deverá elaborar, anualmente, um Plano de Ação Ambiental Escolar, contendo:

- diagnóstico ambiental simplificado;
- problema prioritário;
- objetivo;
- ações;
- responsáveis;
- cronograma;
- indicadores;
- registro fotográfico/documental;
- avaliação dos resultados.

A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, deverá disponibilizar modelo padronizado para esses planos.

10. PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMUNITÁRIA

Será implementado programa específico para educação ambiental não formal, abrangendo bairros, povoados, feiras, espaços públicos e comunidades rurais.
As ações deverão utilizar linguagem acessível e considerar as características de cada território.

Entre as atividades poderão ser desenvolvidas:

- palestras;
- rodas de conversa;
- oficinas;
- campanhas;
- mutirões;
- ações de arborização;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

- feiras ambientais;
- materiais educativos;
- ações porta a porta;
- atividades comunitárias.

11. SALA VERDE MUNICIPAL

O Município deverá avaliar e promover a reativação e/ou estruturação da Sala Verde Municipal, como espaço de referência para:

- educação ambiental;
- pesquisa;
- capacitação;
- leitura;
- oficinas;
- reuniões;
- exposições;
- produção de materiais;
- atividades escolares;
- encontros comunitários.

A iniciativa dialoga diretamente com discussão já realizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente em 2026 sobre a reativação da Sala Verde.

Meta.

Estruturar ou reativar a Sala Verde até 2027, condicionada à disponibilidade orçamentária e administrativa.

12. CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O Município instituirá calendário anual de ações, sem restringir a educação ambiental às datas comemorativas.
Entre as datas que poderão integrar o calendário:

- Dia Mundial da Água;
- Dia Mundial da Biodiversidade;
- Semana do Meio Ambiente;
- Dia da Árvore;
- Dia Mundial da Limpeza;
- Dia Mundial dos Animais;
- Dia da Reciclagem;
- campanhas relacionadas às mudanças climáticas;
- campanhas de prevenção de queimadas.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

A utilização de datas comemorativas deverá funcionar como instrumento de mobilização, e não como substituição da política permanente de educação ambiental.

13. GOVERNANÇA DO PLANO

A coordenação do PMEAI ficará sob responsabilidade conjunta da: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria Municipal de Educação.
Será criado um Comitê Municipal de Educação Ambiental – COMEA, preferencialmente por ato normativo próprio, composto por representantes:

- Secretaria de Meio Ambiente;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Agricultura;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Desenvolvimento Social;
- Defesa Civil;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- representantes da rede municipal de ensino;
- sociedade civil;
- instituições de ensino superior, quando houver adesão;
- demais órgãos considerados pertinentes.

14. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Compete ao COMEA:

I. acompanhar a implementação do Plano;
II. propor ações;
III. acompanhar metas;
IV. avaliar indicadores;
V. articular órgãos públicos;
VI. estimular parcerias;
VII. promover participação social;
VIII. propor ajustes;
IX. elaborar relatório anual;
X. divulgar os resultados.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

15. MATRIZ DE METAS

Eixo	Meta	Prazo	Indicador
Escolas	100% das escolas com projeto ambiental	2027	% de escolas
Formação	1 formação anual	Anual	Nº de formações
Resíduos	Ações educativas territoriais	Anual	Nº de ações
Arborização	Educação integrada às ações de plantio	Anual	Nº de ações
Zona rural	Ações educativas anuais	Anual	Nº de ações
Clima	Inserção de temas climáticos	2028	% de escolas
Participação	Fórum Municipal anual	Anual	Nº de fóruns
Sala Verde	Estruturação/reativação	2027	Espaço implantado
Monitoramento	Relatório anual	Anual	Relatório publicado
Governança	Funcionamento do COMEA	2027	Reuniões realizadas

16. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

2026 – Estruturação

- aprovação do PMEAI;
- instituição do Comitê Municipal;
- diagnóstico ambiental-educacional;
- levantamento das ações já existentes;
- definição dos indicadores;
- elaboração do modelo de Plano de Ação Ambiental Escolar;
- planejamento orçamentário.

2027 – Implantação

- implementação dos projetos escolares;
- capacitação de professores;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

- estruturação/reativação da Sala Verde;
- início dos programas comunitários;
- criação da rede municipal de parceiros;
- primeiro relatório anual.

2028 – Consolidação

- ampliação das ações;
- fortalecimento das ações climáticas;
- avaliação intermediária;
- correção das metas;
- ampliação das ações rurais e comunitárias.

2029 – Expansão

- ampliação das parcerias;
- fortalecimento dos projetos escolares;
- consolidação da participação social;
- avaliação dos indicadores.

2030 – Avaliação

- avaliação final do ciclo;
- elaboração de relatório final;
- identificação dos resultados;
- revisão do Plano;
- elaboração do próximo ciclo.

17. INDICADORES DE MONITORAMENTO

O acompanhamento do PMEAI utilizará, entre outros, os seguintes indicadores:

- Indicadores quantitativos
- número de escolas participantes;
- número de alunos alcançados;
- número de professores capacitados;
- número de servidores capacitados;
- número de ações realizadas;
- número de participantes;
- número de mudas plantadas;
- número de comunidades alcançadas;
- número de campanhas realizadas;
- número de projetos escolares;
- número de parcerias firmadas.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

- Indicadores qualitativos
- nível de participação comunitária;
- percepção ambiental dos participantes;
- incorporação da temática ambiental aos projetos pedagógicos;
- mudança de práticas;
- qualidade dos projetos;
- integração entre secretarias;
- grau de cumprimento das metas.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O PMEAI será acompanhado continuamente. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria Municipal de Educação deverão consolidar anualmente as informações relativas à execução do Plano.
Até o final de cada exercício deverá ser elaborado o: **RELATÓRIO ANUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE ITABAIANA**

O relatório deverá conter:

- ações realizadas;
- metas previstas;
- metas cumpridas;
- metas parcialmente cumpridas;
- metas não cumpridas;
- justificativas;
- número de pessoas alcançadas;
- registros das atividades;
- indicadores;
- planejamento do exercício seguinte.
- O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e disponibilizado para consulta pública.

19. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A participação social constitui princípio estruturante do Plano. O Município deverá estimular a participação de:

- estudantes;
- professores;
- famílias;
- associações comunitárias;
- agricultores;
- comerciantes;
- empresários;
- catadores e organizações de reciclagem;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

- entidades religiosas;
- organizações da sociedade civil;
- instituições de ensino;
- conselhos municipais;
- juventude;
- demais segmentos da sociedade.

A educação ambiental deverá ser compreendida como processo de construção coletiva, reconhecendo que os moradores são também produtores de conhecimento sobre o território.

20. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

As ações do PMEAI deverão observar princípios de acessibilidade comunicacional, física e pedagógica.

Sempre que necessário, deverão ser utilizados:

- linguagem simples;
- recursos visuais;
- materiais acessíveis;
- comunicação alternativa;
- recursos digitais;
- estratégias inclusivas.

A educação ambiental deverá alcançar também pessoas com deficiência e demais públicos que necessitem de adaptações específicas.

21. COMUNICAÇÃO AMBIENTAL

O Município desenvolverá estratégia permanente de comunicação ambiental.

- Poderão ser utilizados:
- site oficial;
- redes sociais institucionais;
- rádios locais;
- materiais impressos;
- escolas;
- unidades de saúde;
- equipamentos públicos;
- campanhas comunitárias;
- eventos municipais.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

A comunicação deverá priorizar mensagens objetivas, positivas e orientadas para a ação.
Em vez de apenas informar que determinada prática é proibida, as campanhas deverão explicar: qual é o problema → por que ele ocorre → quais são seus impactos → qual é a alternativa correta → como o cidadão pode participar.

22. PARCERIAS

O Município poderá celebrar parcerias e termos de cooperação com:

- universidades;
- institutos federais;
- escolas particulares;
- empresas;
- associações;
- organizações não governamentais;
- cooperativas;
- órgãos estaduais;
- órgãos federais;
- Ministério Público;
- instituições de pesquisa;
- entidades profissionais.

A participação poderá ocorrer por reuniões públicas, consultas, fóruns ou atividades comunitárias, sem obrigação de criar evento de grande porte todos os anos. A escolha do formato considerará custo, acessibilidade e possibilidade real de participação urbana e rural.
As parcerias deverão observar a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

23. FINANCIAMENTO

As ações do PMEAI poderão ser financiadas por:

- dotações orçamentárias municipais;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- recursos destinados à educação;
- convênios;
- transferências voluntárias;
- emendas parlamentares;
- termos de cooperação;
- compensações e medidas previstas na legislação, quando juridicamente cabíveis;
- recursos estaduais e federais;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

- outras fontes legalmente admitidas.

A Política Nacional de Educação Ambiental prevê a destinação de recursos para ações de educação ambiental e estimula a utilização dos Fundos de Meio Ambiente e Educação para esse fim.

24. RESPONSABILIDADE INTERSETORIAL

Embora a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável exerça papel central na coordenação da política ambiental, a execução do Plano deverá ser intersetorial.
Assim:
Meio Ambiente - coordenação ambiental, conteúdos técnicos, campanhas, monitoramento e articulação.
Educação - integração curricular, formação docente e execução nas escolas.
Agricultura - educação ambiental rural e sustentabilidade produtiva.
Saúde - relação entre ambiente, saúde e qualidade de vida.
Assistência Social - ações junto às comunidades e públicos vulneráveis.
Defesa Civil - educação para prevenção e percepção de riscos.
Comunicação - divulgação e mobilização social.
Demais Secretarias - incorporação da dimensão ambiental às suas respectivas políticas públicas.

25. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final do período de vigência, espera-se que Itabaiana disponha de uma política municipal de educação ambiental:

- institucionalizada;
- permanente;
- intersetorial;
- participativa;
- territorializada;
- mensurável;
- integrada à educação formal;
- presente nas comunidades urbanas e rurais;
- conectada à política ambiental municipal;
- articulada com a gestão de resíduos;
- integrada às ações de arborização;
- orientada à proteção da biodiversidade;
- preparada para os desafios climáticos;
- capaz de promover participação social.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

Espera-se que Itabaiana disponha de coordenação intersetorial em funcionamento; dados anuais básicos sobre as ações; projetos ambientais progressivamente presentes nas escolas; ações comunitárias urbanas e rurais conectadas a problemas locais; maior integração entre educação, meio ambiente e demais serviços; e um ciclo de prestação de contas e revisão que permita manter o trabalho além da vigência deste Plano.
O sucesso será avaliado não apenas pelo número de eventos, mas pela continuidade das ações, sua adequação ao território, a participação dos públicos e a capacidade de transformar informação em práticas possíveis. Mais do que aumentar o número de campanhas, o objetivo é consolidar uma cultura ambiental no Município.

26. COMPROMISSO INSTITUCIONAL

O Município de Itabaiana reconhece que a sustentabilidade não se constrói apenas por ações governamentais isoladas.
A construção de uma cidade ambientalmente responsável depende da capacidade do Poder Público de planejar, educar, fiscalizar, ouvir e mobilizar, mas também da participação ativa da sociedade.
O presente Plano representa, assim, o compromisso institucional de transformar a educação ambiental em política pública permanente, articulada às demais políticas municipais e orientada pela prevenção, pela participação e pela responsabilidade compartilhada.
A sua implementação deverá transcender ciclos administrativos e permanecer como instrumento de Estado, garantindo continuidade às políticas públicas ambientais independentemente das mudanças de governo.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

O PMEAI terá vigência de 2026 a 2030, podendo ser revisado sempre que necessário para adequação às alterações legislativas, ambientais, sociais ou institucionais.
A revisão deverá preservar seus objetivos estruturantes e ser realizada mediante processo participativo.
Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável e pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

28. CONCLUSÃO

O Plano Municipal de Educação Ambiental de Itabaiana – PMEAI 2026–2030 constitui instrumento estratégico para consolidar a educação ambiental como política pública permanente e transversal.
Sua elaboração está alinhada à Política Nacional de Educação Ambiental, às Diretrizes Curriculares Nacionais e às recentes alterações legislativas

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

que ampliaram a atenção às mudanças climáticas, à biodiversidade e aos riscos socioambientais.
Também responde ao compromisso assumido pelo Município no âmbito do Pacto de Governança Ambiental Municipal, cuja proposta busca fortalecer a governança ambiental local mediante instrumentos permanentes de planejamento, participação social e gestão ambiental.
O Plano parte de uma premissa simples, mas fundamental: uma política ambiental eficiente não se limita a punir quem degrada; ela educa, previne, orienta, envolve e transforma.
É nessa perspectiva que o Município de Itabaiana estabelece o presente Plano como instrumento de planejamento e compromisso com as presentes e futuras gerações.

29. ANEXO I – MATRIZ OPERACIONAL

Ação	Responsáveis	Parceiros	Periodicidade	Indicador	Evidência
Projeto Ambiental Escolar	Educação/Meio Ambiente	Escolas	Anual	Nº de escolas	Plano/projeto
Formação de professores	Educação/Meio Ambiente	Instituições parceiras	Anual	Nº capacitados	Lista/certificado
Campanha de resíduos	Meio Ambiente	Educação/ Comunidades	Permanente	Nº ações	Registro
Arborização educativa	Meio Ambiente	Educação	Anual	Nº ações/mudas	Relatório
Educação ambiental rural	Meio Ambiente/Agricultura	Produtores	Anual	Nº participantes	Relatório
Educação climática	Meio Ambiente/Educação	Defesa Civil	Anual	Nº ações	Registro
Fórum Ambiental	Meio Ambiente	Conselho/Sociedade	Anual	Nº participantes	Ata

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Ação	Responsáveis	Parceiros	Periodicidade	Indicador	Evidência
Sala Verde	Meio Ambiente/Educação	Parceiros	Permanente	Espaço ativo	Relatório
Relatório anual	Meio Ambiente/Educação	COMEA	Anual	Relatório produzido	Documento
Avaliação do PMEAI	COMEA	Conselho	Anual	% metas cumpridas	Relatório

JOSE PAES DOS SANTOS:72324279568
Assinado de forma digital por JOSE PAES DOS SANTOS:72324279568
Dados: 2026.11.13 10:02:13 -03'00'

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

TERMO

PREFEITURA DE ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Considerando o dever da Administração Pública de privilegiar a solução consensual dos conflitos;

Considerando os arts. 3º, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil;

Considerando os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e indisponibilidade mitigada do interesse público;

As partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL,** estando de um lado o:

MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 13104740000110, com endereço para intimações na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Bairro: Centro, Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP: 49500-000, devidamente representado pelo Excelentíssimo Prefeito José Paes dos Santos;

E, de outro lado, as **SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS APOSENTADAS**:

EUNICE DE SANTANA, inscrita no CPF nº 574.361.425-34;

INES OLIVEIRA SOUZA DA SILVA, inscrita no CPF nº 120.183.415-53;

IVONI LIMA DE ANDRADE, inscrita no CPF nº 256.770.555-49;

MARIA AUXILIADORA SILVA DE JESUS, inscrita no CPF nº 584.927.805-25;

MARIA JOSÉ CARVALHO PEIXOTO, inscrita no CPF nº 189.919.635-87;

MARIA JOSÉ CORREA, inscrita no CPF nº 367.030.525-49;

MARIA JOSEISA PEREIRA DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 198.716.945-04;

MARIA JOSELITA DOS SANTOS CAETANO, inscrita no CPF nº 362.579.745-34;

MARIA DO CARMO CARDOSO SANTOS, inscrita no CPF nº 722.525.535-53;

GENAILDE CARDOSO SANTOS, inscrita no CPF nº 664.016.825-15.

TERMO

PREFEITURA DE ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

O presente acordo tem por objeto a composição das pretensões patrimoniais relativas à conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos pelas acordantes até as respectivas aposentadorias, exclusivamente quanto às matrículas, períodos e parcelas individualizados na tabela abaixo, mediante as concessões expressamente previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO DE ITABAIANA pagará às acordantes o valor global transacionado de R$ 668.122,85 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), distribuído nos valores individuais indicados na tabela abaixo, que constituem o limite de cada obrigação, observados os encargos de mora eventualmente devidos na forma da Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo – As acordantes declaram que receberam os demonstrativos individuais, tiveram oportunidade de esclarecimento e concordam com os períodos, critérios e valores expressamente transacionados. Declaram, ainda, que os períodos abrangidos não foram anteriormente pagos, usufruídos ou utilizados em contagem diferenciada para aposentadoria, conforme certificação do setor de pessoal.

Parágrafo Terceiro – A transação não importa reconhecimento de ilícito administrativo, de obrigação estranha ao objeto individualizado ou de direito autônomo de terceiros. A obrigação de pagamento expressamente assumida neste instrumento permanece exigível nos seus próprios limites.

EUNICE DE SANTANA	R$ 26.474,59	Quantidade (1)
INES OLIVEIRA SOUZA DA SILVA	R$ 26.086,87	Quantidade (1)
IVONI LIMA DE ANDRADE	R$ 30.853,27	Quantidade (1)
MARIA AUXILIADORA SILVA DE JESUS	R$ 55.567,39	Quantidade (2)
MARIA JOSÉ CARVALHO PEIXOTO	R$ 72.755,61	Quantidade (3)
MARIA JOSÉ CORREA	R$ 24.286,01	Quantidade (1)
MARIA JOSEISA PEREIRA DE ALMEIDA	R$ 210.357,98	Quantidade (8)
MARIA JOSELITA DOS SANTOS CAETANO	R$ 168.765,55	Quantidade (7)
MARIA DO CARMO CARDOSO SANTOS	R$ 26.487,79	Quantidade (1)
GENAILDE CARDOSO SANTOS	R$ 26.487,79	Quantidade (1)

PROCURADORIA GERAL
PREFEITURA DE ITABAIANA

Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-223
procuradoria@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

TERMO

PREFEITURA DE ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município destinará ao pagamento deste acordo o montante mensal de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), limitado ao saldo global remanescente, com início em 30 de janeiro de 2027 e pagamentos subsequentes no último dia útil de cada mês, conforme cronograma individual da tabela acima indicada.

Parágrafo Primeiro – O aporte será distribuído em partes iguais entre as credoras com saldo a receber, respeitado o limite individual. Se a quota calculada superar o saldo de alguma credora, será pago apenas esse saldo e a sobra será redistribuída, no mesmo mês, em partes iguais entre as demais credoras com saldo, repetindo-se a operação até a distribuição integral do aporte ou a quitação global.

Parágrafo Segundo – Os cálculos serão efetuados em centavos. Eventuais centavos residuais serão atribuídos, um a um, segundo a ordem das credoras na tabela da Cláusula Primeira, sem ultrapassar os respectivos saldos. Sem mora, retenções que alterem o cronograma ou outros fatos supervenientes, estão previstos 19 aportes, sendo o último de R$ 20.122,85, em julho de 2028.

Parágrafo Terceiro – Os valores consolidam as parcelas e os acessórios discriminados nas memórias de cálculo até as respectivas datas-base. Como concessão expressa da composição, as acordantes aceitam o parcelamento e a manutenção dos valores nominais das parcelas vincendas enquanto pontualmente pagas.

Parágrafo Quarto – O atraso não acarretará, por si só, vencimento antecipado das parcelas vincendas nem restabelecimento automático dos valores anteriores à transação. Sobre a parcela vencida incidirão os encargos legalmente aplicáveis à Fazenda Pública, observados os critérios cogentes pertinentes, sem multa contratual adicional.

Parágrafo Quinto – A execução observará as dotações e os procedimentos orçamentários legalmente exigidos, cabendo ao Município adotar tempestivamente as

PROCURADORIA GERAL
PREFEITURA DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-223
procuradoria@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

TERMO

providências necessárias ao cumprimento do cronograma. Alterações de vencimentos dependerão de termo aditivo escrito, com concordância da credora afetada e motivação administrativa. A indisponibilidade financeira não autoriza suspensão unilateral por prazo indeterminado.

Parágrafo Sexto – Os depósitos serão realizados em conta de titularidade da credora, devidamente indicadas a Secretaria da Fazenda, sob rubrica própria. Comprovantes bancários e demonstrativos de valores pagos, retidos e remanescentes integrarão os autos. A quitação da parcela corresponderá ao depósito e às retenções validamente realizadas e comprovadas.

Parágrafo Sétimo – Eventual compensação dependerá de autorização legal aplicável à espécie, reciprocidade dos créditos e apuração de sua liquidez e exigibilidade, mediante decisão motivada e prévia oportunidade de manifestação da interessada, vedadas deduções baseadas em débitos meramente estimados ou sem a definição necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Cada acordante declara, a inexistência de ações individuais, execuções e demandas coletivas de que tenha conhecimento que possam abranger os mesmos créditos, bem como eventuais pagamentos, cessões, reservas ou constrições a eles relacionados.

Parágrafo Primeiro – A declaração será confrontada com as verificações administrativas e judiciais realizadas pelo Município, inclusive quanto a demandas coletivas. Identificada sobreposição, as partes deverão formalizar a composição nos autos e adotar as providências processuais cabíveis antes de pagamento que possa resultar em duplicidade.

Parágrafo Segundo – É vedada a exigência cumulativa dos mesmos créditos por vias administrativa e judicial. Valores comprovadamente recebidos quanto ao mesmo objeto serão abatidos do saldo correspondente, mediante demonstração e prévia manifestação

TERMO

da interessada. Eventual restituição de pagamento indevido observará o procedimento e os pressupostos legais.

Parágrafo Terceiro – A composição vincula as partes quanto às pretensões patrimoniais expressamente transacionadas, sem impedir medidas destinadas ao cumprimento deste acordo ou ao controle de sua validade. O ajuizamento de ação, isoladamente, não autoriza multa ou supressão automática de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

O pagamento integral do valor individual transacionado e dos encargos eventualmente exigíveis conferirá ao Município quitação definitiva quanto aos períodos de licença-prêmio, critérios de cálculo, diferenças e acessórios expressamente discriminados na tabela já indicada.

Parágrafo Primeiro – Cada pagamento produzirá abatimento do saldo individual, vedada sua cobrança em duplicidade. A quitação de uma credora independe do pagamento dos créditos das demais.

Parágrafo Segundo – A quitação não alcança períodos, matrículas, verbas ou direitos autônomos de terceiros não abrangidos expressamente pela transação. Eventuais pretensões indenizatórias somente integrarão a composição se especificamente identificadas e fundamentadas em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os efeitos patrimoniais do acordo alcançarão os sucessores quanto ao crédito transmitido, nos limites legais, sem atingir direitos próprios de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOA FÉ E DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

TERMO

As partes declaram celebrar o acordo livre e conscientemente, após leitura do instrumento e oportunidade de esclarecimento, sem coação ou condicionamento indevido, em observância à boa-fé.

Parágrafo Primeiro – O acordo será assinado individualmente pelas nove credoras ou por representantes com poderes específicos comprovados.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento, o saldo será apurado e o pagamento será destinado a quem comprovar legitimidade, mediante documentação ou determinação judicial legalmente cabível. Pagamento a terceiro sem comprovação de legitimidade não será considerado liberatório.

Parágrafo Terceiro – As obrigações patrimoniais de cada credora são individualizadas, sem solidariedade ativa entre as acordantes. A repercussão de eventual invalidade sobre as demais composições será examinada conforme a autonomia dos direitos transacionados e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DA EFICÁCIA

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, para as controvérsias decorrentes deste instrumento, observadas as regras legais de competência, inclusive as de competência absoluta.

Parágrafo Primeiro – O instrumento, firmado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do CPC, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Segundo – As partes poderão requerer homologação ao juízo competente. A homologação não afasta o regime constitucional e legal de pagamento das obrigações da Fazenda Pública nem autoriza, por si só, pagamento judicial fora desse regime.

PROCURADORIA GERAL
PREFEITURA DE ITABAIANA

Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-223
procuradoria@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

TERMO

PREFEITURA DE ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

Parágrafo Terceiro – Eventual execução observará o art. 910 do CPC, se fundada em título extrajudicial, ou os arts. 534 e 535 do CPC, se fundada em título judicial, e o art. 100 da Constituição Federal, conforme aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento e seus anexos, com duas testemunhas.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 28 de outubro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

José Paes dos Santos
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Harryssan Oliveira de Jesus Lino
Subprocurador Geral do Município de Itabaiana/SE

Paulo Gonçalves Lima Neto
Secretário da Fazenda do Município de Itabaiana/SE

Eder de Jesus Andrade
Secretário de Educação do Município de Itabaiana/SE

ROBERTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINTESE
(CPF nº 712.331.215-53)

PROCURADORIA GERAL
PREFEITURA DE ITABAIANA

Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-223
procuradoria@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

TERMO

PREFEITURA DE ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

EUNICE DE SANTANA
(CPF nº 574.361.425-34)

INES OLIVEIRA SOUZA DA SILVA
(CPF nº 120.183.415-53)

IVONI LIMA DE ANDRADE
(CPF nº 256.770.555-49)

MARIA AUXILIADORA SILVA DE JESUS
(CPF nº 584.927.805-25)

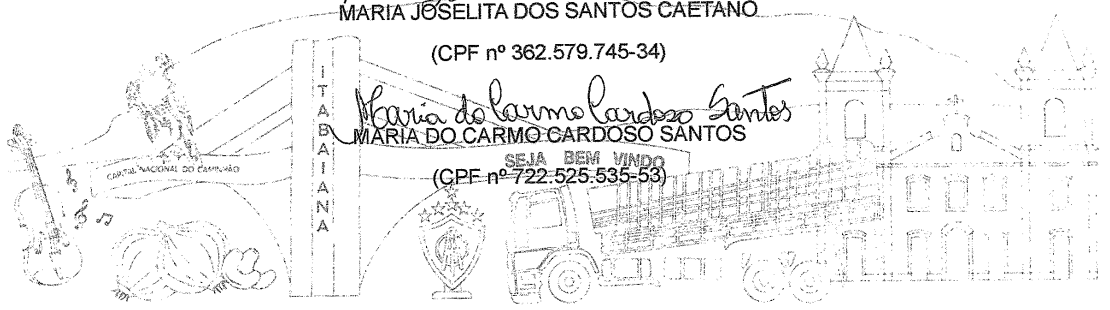
MARIA JOSÉ CARVALHO PEIXOTO
(CPF nº 189.919.635-87)

MARIA JOSÉ CORREA
(CPF nº 367.030.525-49)

MARIA JOSEISA PEREIRA DE ALMEIDA
(CPF nº 198.716.945-04)

MARIA JOSELITA DOS SANTOS CAETANO
(CPF nº 362.579.745-34)

MARIA DO CARMO CARDOSO SANTOS
(CPF nº 722.525.535-53)



PROCURADORIA GERAL
PREFEITURA DE ITABAIANA

Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-223
procuradoria@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

TERMO

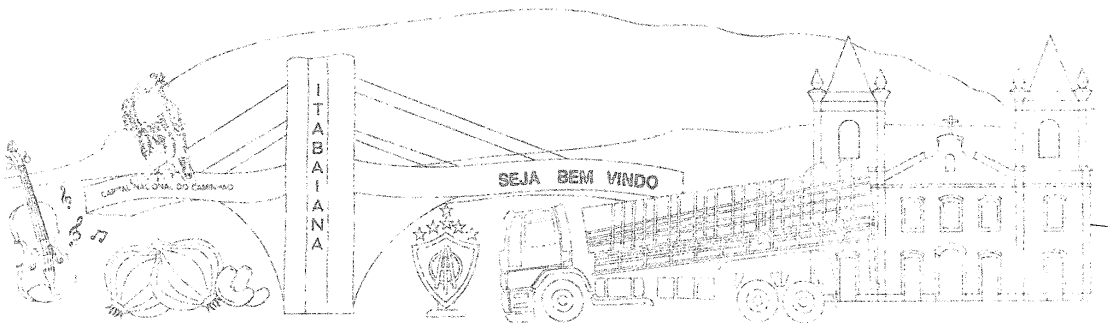
PREFEITURA DE ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

Genailde Cardoso Santos
GENAILDE CARDOSO SANTOS

(CPF nº 664.016.825-15)

TESTEMUNHA (CPF:) Adalton Dorneles Dantas
357.737.205-72

TESTEMUNHA (CPF:)



PROCURADORIA GERAL
PREFEITURA DE ITABAIANA

Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-223
procuradoria@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

EXTRATO

Extrato do Contrato nº 456/2026

Número/Protocolo: Pregão Eletrônico nº 009/2026/PMI – Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.
Objeto: Contratação de empresa para locação da estrutura necessária, para diversos eventos desta municipalidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Contratada: E3 STANDS PROJETOS E MONTAGENS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n°. 20.326.236/0001-20.
Valor: Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor de R$ 1.649, 94 (um mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da celebração contratual, com a execução devendo ser executada conforme ordem de serviço, prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Classificação Orçamentária: Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE ITABAIANA; Nomenclatura e Classificação Programática: 10.305.0007.2099 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLOGIA; Classificação Econômica: 33903000 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
Nota de Empenho: 11120004.

Itabaiana/SE, 13 de novembro de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA DE ITABAIANA
Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200
saude@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

NOVEMBRO/2026

DECRETO 410/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2940 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0401 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2192 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER - CRAM

33901400 - 15000000	Diárias - Civil	220,00
	Soma da Ação:	**220,00**
	Soma da Unidade:	**220,00**
	Total Geral:	**220,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0402 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2113 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

31901300 - 16600000	Obrigações Patronais	220,00
	Soma da Ação:	**220,00**
	Soma da Unidade:	**220,00**
	Total Geral:	**220,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 13 de novembro de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.2326340057

PORTARIA

PREFEITURA DE ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

selo unicef 2021 - 2024

PORTARIA Nº 13/2026/SEDUC
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Conceder Gratificação por Substituição e da outras providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a Gratificação de substituição**,** a professora **Anabel de Brito Nascimento,** portador (a) do CPF: **486. ***. ***-20**, que estará substituindo a professora **Edna Lima Oliveira,** portador (a) do CPF: **002. ***. ***-12** pelo período de **09/11/2026 à 04/12/2026** com carga horária de 10 aulas semanais.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

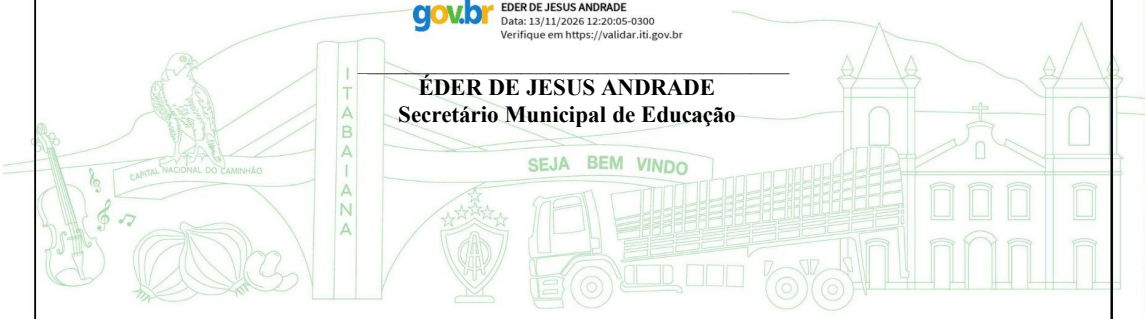
.

REGISTRA-SE, CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana, 13 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDER DE JESUS ANDRADE
Data: 13/11/2026 12:20:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ÉDER DE JESUS ANDRADE
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142
educacao@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana